

Canoas, 16 de abril de 2019

À  
BIQ Benefícios Ltda  
Rua Vergueiro, nº 3185 conjunto 123  
Vila Mariana, São Paulo/SP

**Assunto: ANÁLISE DA DEFESA E DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E  
DECISÃO DA PREGOEIRA**

Prezados,

Considerando o prazo apresentado por esta pregoeira, informo que a empresa BIQ Benefícios foi tempestiva na apresentação dos documentos.

1.1. Passa-se a à análise da defesa apresentada quanto ao seu item “I – Dos fatos”.

De acordo com o item 10.1 do Termo de Referência do edital foi concedido o prazo de 15 dias **úteis** para comprovar o credenciamento da quantidade mínima de estabelecimentos e não para realizar o credenciamento dos estabelecimentos, ou seja, a decisão tomada por esta pregoeira está fundamentada no regramento do edital, o qual não prevê prorrogação do prazo para a apresentação da rede credenciada, uma vez que a empresa licitante já deveria ter o quantitativo de estabelecimentos credenciados nas regiões solicitadas e/ou complementado no prazo concedido.

Conforme consta item 10.4 do Termo de Referência do edital, a FMSC teve o prazo de 10 dias **corridos** para analisar a relação de estabelecimentos credenciados apresentados por esta empresa, o qual foi devidamente cumprido, logo, a alegação de que esta pregoeira feriu o princípio da isonomia pelo fato de não conceder igual prazo para a comprovação documental da rede credenciada, não prospera, pois a empresa BIQ Benefícios já teve o prazo de 15 dias úteis para apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados válida.

Abaixo segue a relação dos principais clientes fornecidos pela empresa BIQ Benefícios para fins de confirmação da qualidade do serviço prestado:



CLIENTES					
Data	Nome Cliente	Unidades Ativas	Valor de Última Faturamento	Contato	Telefone
07/12/2011	CASA MILITAR DO GOVERNADOR/RS	358	R\$ 57.169,00	Major Pinheiro	(71) 3118-4347 / 3400 / 2473
10/11/2017	PREFEITURA DE FELIZ/RS	262	R\$ 108.814,00	Sra Morgana Spengler	(51) 3637-4233 / (51) 3637-4233
20/11/2014	PREFEITURA DE GALESOPOLIS/SP	434	R\$ 103.548,00	Sra. Fátima	(11) 4056-3128 R. 303
04/12/2014	PREFEITURA DE PETROPOLIS/RJ	3.673	R\$ 253.881,00	Rodrigo	(24) 2748-6290 / (24) 98821-1650
07/12/2013	PREFEITURA DE VINHEDO/SP	2.703	R\$ 1.468.353,56	Sra. Tânia Regina Wolf	(19) 3828-7311 e 78 / (21) 2476
14/02/2014	PREFEITURA DE ITAJAÍ/SC	7.193	R\$ 3.331.469,00	Sidney	(47) 3041-8234 / 8050
21/02/2014	PREFEITURA DE LUZERNAS/SC	149	R\$ 75.066,00	Dr. Aryo Carolina Dettler	(48) 3501-4700
21/03/2018	SMS GOIÂNIA/GO	2.113	R\$ 264.930,00	Sra. Nalle	(62) 3624-1659 / (62) 9004-0743
18/03/2014	PREFEITURA DE ARACATUBA/SP	3.461	R\$ 991.281,00	St. Arnaldo Morandi	(18) 3607-6613 / (18) 93158-7777
14/02/2019 (27/04/2019) (27/04/2019)	PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	2.527	R\$ 886.618,00	Sra. Beatriz	(47) 3267-7178
18/03/2014	PREFEITURA DE FRANCA/SP	4.193	R\$ 1.597.721,00	Sra. Beatriz	(45) 3711-9028 / 92141 / 8100
28/08/2013	PREFEITURA DE ITAPEMA/SC	2.600	R\$ 338.685,00	Caio	(47) 3288-8049

  

REDES			
KOCH SUPERMERCADO LTDA	ADELINO SCHERER	adelino.scherer@superkoch.com.br	(48) 3283-8227 / (48) 99968-1440
PORTALCADA S/A - GRUPO COMPER	ANTONIO PUGA	antonio.puga@comper.com.br	(67) 4059-4246 / (67) 30264-3163
WALMART BRASIL LTDA	SARA C TEIXEIRA	scteixeir@walmart.com	(11) 3488-1489
CARREFOUR	LUIZ PADILHA MOREIRA	luiz_padilha_mercado_moreira@carrefour.com	(11) 3755-7941
GRUPO PÃO DE AÇÚCAR	DEBORA ROCHA	debora_rocha@paoat.com	(11) 3886-9829

Conforme mencionado na análise realizada pela FMSC, o Walmart e o Carrefour confirmaram o credenciamento e não foram apontados no pedido de esclarecimentos e/ou comprovação. Os demais estabelecimentos não possuem matriz ou filiais em Porto Alegre e Região Metropolitana.

1.2. Passa-se a à análise da defesa apresentada quanto ao seu item “2.1) STATUS: “Não Aceita”.

De acordo com a análise realizada pela FMSC referente a documentação apresentada no dia 15/04/2019 pela empresa BIQ Benefícios, foi verificado que não foi fornecido todos os contratos de formalização de credenciamento dos estabelecimentos que informaram nas diligências que não aceitavam o cartão desta empresa, logo, a afirmação da empresa BIQ Benefícios de que apresentou todos os documentos de credenciamento destes casos em específico, não procede. Inclusive, também não houve a comprovação do credenciamento dos demais estabelecimentos solicitados nos itens **a**, **b**, **c** e **d** elencados na decisão da pregoeira datado de 11/04/2019.

1.3. Passa-se a à análise da defesa apresentada quanto ao seu item “2.5) OBSERVAÇÕES “TROCAR REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO CANOAS”.

A distribuição mencionada no item 10.1 do edital é plenamente clara e objetiva, ou seja, no momento em que é solicitada uma rede específica para a cidade de Canoas, esta não poderia estar inclusa no quantitativo solicitado na Região Metropolitana, pois se fosse possível não seria solicitado de forma individual. Diante disso, esta pregoeira desconsiderou da contagem dos estabelecimentos informados na cidade de Porto Alegre e Região Metropolitana, cujos

endereços citados estão localizados na cidade de Canoas. Logo, não procede a informação de que a empresa BIQ Benefícios cumpriu os requisitos indicados no edital.

1.4. Passa-se a à análise da defesa apresentada quanto ao seu item “2.6) HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS”.

Quanto ao cumprimento do item 10.2 a empresa BIQ Benefícios apresentou 3 redes de hipermercados, o BIG, Carrefour e Walmart, ocorre que o hipermercado BIG e o Walmart são bandeiras da rede do WMS Supermercados do Brasil Ltda, e na cidade de Canoas não existe o Hipermercado Walmart, sendo assim foram consideradas como válidas a apresentação de 02 redes de hipermercados em Canoas. Logo, não procede a alegação desta empresa de que esta pregoeira feriu o princípio do julgamento objetivo, pois não foi utilizado como critério a pesquisa pelo CNJ e sim a rede na qual os hipermercados fazem parte.

2. Da decisão da pregoeira e equipe de apoio quanto à comprovação documental apresentada pela empresa BIQ Benefícios no dia 15/04/2019 e quanto à análise realizada na listagem da rede credenciada apresentada em 01/04/2019.

De acordo com a análise realizada nos documentos de credenciamento e na listagem de estabelecimentos apresentados, a empresa BIQ Benefícios Ltda não cumpriu com:

a) o item 10.1 do edital, pois não apresentou a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados na cidade de Porto Alegre, Região Metropolitana e Canoas, ou seja, dos 600 estabelecimentos solicitados na cidade de Porto Alegre e Região Metropolitana, exceto Canoas, foram comprovados documentalmente apenas 53 e somados aos 94 confirmados na fase de validação da listagem, totalizando a comprovação de 147 estabelecimentos credenciados; e dos 200 estabelecimentos solicitados para a cidade de Canoas, foram comprovados documentalmente apenas 44 e somados aos 43 confirmados na fase de validação da listagem, totalizando a comprovação de 87 estabelecimentos credenciados.

b) o item 10.2 do edital pois das 03 redes de hipermercado na cidade de Canoas/RS, foi comprovado apenas 02;

c) o item 10.3 do edital pois não comprovou documentalmente o credenciamento com 03 estabelecimentos para a utilização do cartão refeição nas proximidades da sede da FMSC.

Diante do exposto e tendo em vista que a empresa BIQ Benefícios não atendeu à exigência dos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e, que em decorrência disso a FMSC não irá proceder com a contratação mencionada no item 10.4 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019 em razão da rede credenciada apresentada não estar em conformidade com a que foi solicitada, esta pregoeira e equipe de apoio declaram a empresa BIQ Benefícios Ltda, desclassificada do referido certame.

Suzana Mônica da Silva  
Pregoeira

SUZANA MÔNICA DA SILVA  
Técnica Administrativa  
Nº Matrícula: 496